PROCESSO TC nº 2818/08

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Santana dos Garrotes. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2007 – Emissão de Parecer Favorável – Atendimento parcial às exigências da LRF, aplicação de multa, recomendações à atual Administração do Poder Executivo, formalização de processo específico para apuração de irregularidades na contratação de pessoal, e remessa de cópias ao Ministério Público Estadual e a Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO APL – T C- 0781 / 2010

Vistos, relatados e discutidos os autos da presente Prestação de Contas do Município de **Santana dos Garrotes/PB**, relativa ao exercício financeiro de **2007**, sob a responsabilidade do Prefeito e Ordenador de Despesas, Sr^o **José Carlos Soares**;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- I) declarar o cumprimento parcial das normas da LRF;
- II) aplicar multa pessoal ao ex-gestor, Sr. José Carlos Soares, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com supedâneo nos incisos II, art. 56, da LOTCE/Pb, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3° e 4°, do artigo 71 da Constituição do Estado;
- III) recomendar à atual Administração com vistas ao cumprimento das regras da LRF, à realização de procedimentos licitatórios sempre que o exigir e, na forma da Lei de Licitações e Contratos, da efetivação das retenções e recolhimentos referentes às contribuições previdenciárias, fazer cumprir as regras da Lei nº 4.320/64, à implantação de sistema de inventário dos bens móveis permanentes da Edilidade e elaborar todos os demonstrativos contábeis corretamente;
- IV) formalizar processo específico para apuração das irregularidades que dizem respeito à existência de prestadores de serviços exercendo ilegalmente cargos públicos de natureza efetiva;
- V) remeter cópias dos autos ao Ministério Público Comum, bem como a Receita Federal do Brasil, para fins de análise detida e respectiva das ilegalidades e irregularidades aqui exposta, especialmente no atinente aos atos ilícitos que atentam contra o procedimento licitatório, ao não pagamento do terço adicional de férias aos servidores municipais e por não recolhimento de obrigações patronais ao INSS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Relator

Fui presente

Marcílio Toscano Franca Filho Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb